



## FREGUESIA DE NAZARÉ

### Regulamento n.º 328/2020

*Sumário:* Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Nazaré.

#### Regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Nazaré

João António Portugal Formiga, Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré, torna público que a Assembleia de Freguesia de Nazaré, na sua sessão de 29 de abril de 2019, deliberou aprovar o Regulamento de Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Nazaré, com o seguinte teor integral:

#### Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Nazaré considera que os jovens devem ter um envolvimento acrescido na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa.

O exercício de cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Os Orçamentos Participativos dos Jovens começam a ser um importante meio de atuação, potenciando a participação dos jovens na vida das comunidades locais. A implementação na Junta de Freguesia de Nazaré do Orçamento Participativo Jovem, vai de encontro a essas exigências, permitindo adequar as políticas públicas da freguesia às necessidades e expectativas dos jovens, promovendo, assim, a participação cívica dos jovens nazarenos na elaboração do orçamento da freguesia, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens.

A Junta de Freguesia de Nazaré dá, desta forma, um passo em frente no apelo à cidadania e à participação da juventude na construção de uma Freguesia, com maior participação dos jovens no qual terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que lhe dizem diretamente respeito, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento da Freguesia.

Assim, e nos termos do disposto artigos 2.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas *h*) e *xx*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e depois do projeto de regulamento do Orçamento Participativo Jovem da Freguesia de Nazaré ter sido submetido a consulta pública, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Nazaré, na sua sessão de 29 de abril de 2019.

#### Artigo 1.º

##### Denominação e enquadramento

O presente regulamento serve para enquadrar um conjunto de normas orientadoras do processo de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem da Nazaré, doravante designado por OPJ.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

O OPJ é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Nazaré, com o objetivo de promover a participação cívica dos jovens na elaboração do orçamento da freguesia, estreitando a ligação entre a autarquia e os jovens e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam adequar as políticas públicas da freguesia às reais necessidades da juventude.

#### Artigo 3.º

##### Modelo de participação

1 — O OPJ é um processo de cariz consultivo e deliberativo promovido pela Junta de Freguesia de Nazaré.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento da freguesia, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito, a nível individual ou em grupo.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito territorial e destinatários

1 — O âmbito territorial do OPJ é a área da Freguesia de Nazaré.

2 — São destinatários do OPJ todos os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos de idade, residentes, estudantes ou trabalhadores na Freguesia de Nazaré e que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

3 — No âmbito deliberativo, os jovens votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

#### Artigo 5.º

##### Verba financeira

1 — Cabe à Junta de Freguesia de Nazaré definir, anualmente, a verba do Orçamento da Freguesia a atribuir ao OPJ.

2 — As propostas a apresentar pelos interessados não podem ultrapassar o valor definido anualmente pela Junta de Freguesia de Nazaré.

#### Artigo 6.º

##### Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas em todas as áreas de atribuição da Freguesia, sejam de natureza material ou imaterial.

#### Artigo 7.º

##### Implementação do OPJ

1 — O OPJ será apresentado e divulgado pela Junta de Freguesia de Nazaré à comunidade jovem, e à comunidade em geral, através de diversas formas de comunicação ao seu dispor.

2 — O OPJ envolve as seguintes fases:

- a) Divulgação do OPJ e período de consulta pública, elaboração e apresentação das propostas por parte da população jovem da Freguesia;
- b) Análise técnica das propostas apresentadas;
- c) Votação das propostas por parte da população jovem;
- d) Divulgação da proposta vencedora;
- e) Execução física e financeira da proposta vencedora.

3 — O calendário das diferentes fases do OPJ será fixado anualmente por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 8.º

##### Apresentação das propostas

1 — A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos no artigo anterior, redigido em formulário próprio disponível no site da Freguesia [www.jf-nazare.pt](http://www.jf-nazare.pt), através do endereço de correio eletrónico [geral@jf-nazare.pt](mailto:geral@jf-nazare.pt), ou entregues num envelope fechado na secretaria da Junta de Freguesia de Nazaré.



2 — As propostas apresentadas deverão ser acompanhadas de informação complementar que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma (orçamentos, plantas, memórias descritivas, etc.).

#### Artigo 9.º

##### Análise técnica das propostas

1 — Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas por parte de uma Comissão de Análise Técnica, composta por 5 elementos, designadamente três técnicos superiores designados pela Junta de Freguesia de Nazaré e dois representantes do Conselho Municipal da Juventude;

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, designadamente;

- a) Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento;
- b) Cujas competências não se enquadrem no âmbito de ação da Freguesia;
- c) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação;
- d) O valor espectável à implementação ultrapasse o valor definido para o OPJ;
- e) Contrariem regulamentos do município, da freguesia ou violem a legislação em vigor;
- f) Contrariem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- g) Não serem tecnicamente exequíveis;
- h) Que beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- i) Já concretizados em OPJ.

3 — Terminado o período de análise técnica previsto, é divulgada no *website* da Junta de Freguesia de Nazaré a lista definitiva das propostas admitidas que passam à fase de votação.

#### Artigo 10.º

##### Votação das propostas

1 — A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido, nos estabelecimentos escolares e nas instalações da Junta de Freguesia de Nazaré.

2 — A proposta vencedora será publicada no *website* da Junta de Freguesia e na imprensa local.

#### Artigo 11.º

##### Disposições gerais

1 — O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao autor do projeto.

2 — O objetivo desta iniciativa é essencialmente o sentido de comunidade, participação cívica e o bem coletivo.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Nazaré.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de Nazaré, *João António Portugal Formiga*.

313100131